



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

Republicado por ter saído com incorreção.

LEI N.º 5.030 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da central de atendimento à mulher - disque 180 - nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica e dá providências.

Autores: Vereador Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA
Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – HAJA LUZ e
Vereador Germano Silva de Oliveira – MANINHO DE CABUÇU

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher - Disque 180 - e a cartilha informativa a ser desenvolvida pelo Poder Executivo.

Art. 2º Devem promover a divulgação dos estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das seguintes atividades:

- I - setor de hospedagem - hotel, motel, pousada;
- II - setor alimentício - bar, restaurante, lanchonete e similares;
- III - setor cultural – casa de eventos, shows, teatros, circos e similares;
- IV - estações de transporte em massa e terminais de transporte urbano, férreo e aéreo;
- V - outros setores –farmácia, salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica, clubes recreativos e atividades correlatas;
- VI - setor varejista - venda de produtos dirigidos ao mercado consumidor, através de mercados, feiras, lojas de departamentos e shoppings, independente do porte.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá afixar placas com os dizeres do artigo 3º em todos os órgãos públicos de atendimento ao público.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placas constando as seguintes frases:

“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180.”

§ 1º As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 29 cm de largura por 21 cm de altura, tamanho A4, texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite a visualização nítida.

§ 2º Uma cartilha, no formato de 29 cm de largura por 21 cm de altura, tamanho A4, contendo informações quanto a forma de realizar denúncias

em relação a violência contra mulher terá seu modelo desenvolvido pelo executivo, através de ato normativo, e será afixada no local denominado “Caixa”, isto para permitir uma ampla visualização.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito da autoridade competente;
- II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os estabelecimentos especificados no art. 2º terão o prazo de noventa dias para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 15 de julho de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 04844/2022

DECRETO N.º 12.845 DE 18 DE JULHO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Semed na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR AD-JUNTO - E.M.E.I. - CASA DA CRIANÇA DE MIGUEL COUTO	DAS III	556		2238	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	SEMED

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 04845/2022